



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 8:296 — Aprova as alterações ao regulamento provisório por que se rege a fiscalização externa da Companhia Portuguesa de Tabacos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:297 — Aprova o regulamento do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis.

Ministério da Instrução Pública:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba para reforço da dotação consignada a despesas de mobiliário das diversas escolas do ensino técnico profissional.

quaisquer ocorrências de natureza fiscal relativas a tabacos.

As alterações aprovadas por esta portaria entram imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, 30 de Novembro de 1935.—
Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*,
Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:297

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ao abrigo do artigo 46.º do decreto n.º 25:004, de 5 de Fevereiro último, aprovar o regulamento do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis, anexo a esta portaria.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 30 de Novembro de 1935.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Regulamento do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis

I — Organização

Artigo 1.º O Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis (G. I. T. A.), criado pelo decreto n.º 25:004, de 5 de Fevereiro do corrente ano, com sede em Lisboa, é constituído obrigatoriamente por todas as entidades singulares ou colectivas que exerçam ou venham a exercer a indústria de transportes em automóveis no continente, nas modalidades de aluguer e carreiras de serviço público.

§ 1.º As entidades que venham a exercer a indústria de transportes em automóveis inscrever-se-ão no Grémio dentro de sessenta dias, a contar do início do exercício da indústria, sob pena de serem inibidas desse exercício.

§ 2.º O G. I. T. A. poderá criar delegações onde e quando for julgado conveniente, demarcando-lhes a área da sua acção.

Art. 2.º O Grémio é um organismo de carácter corporativo, constituído nos termos do decreto-lei n.º 23:049, de 23 de Setembro de 1933, de funcionamento e administração autónomos, com personalidade jurídica, que exerce, nos termos da lei, funções de interesse público,

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeção Geral dos Tabacos

Portaria n.º 8:296

Propôs a Companhia Portuguesa de Tabacos alterações ao regulamento provisório por que se regem os serviços da fiscalização externa, de modo a torná-los mais económicos e eficientes em relação à sua função actual, modificando o quadro do pessoal, e havendo a Inspeção Geral dos Tabacos proferido o seu parecer; nos termos do artigo 40.º do decreto-lei n.º 14:843: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Finanças, aprovar as alterações ao regulamento provisório por que se rege a fiscalização externa da Companhia Portuguesa de Tabacos, de harmonia com o projecto, devendo a Companhia mandar efectuar a sua publicação no *Diário do Governo*; outrossim determina que a Direcção Geral dos Serviços Centrais de Fiscalização Externa da referida Companhia remeta mensalmente à Inspeção Geral dos Tabacos um mapa discriminado, por distritos, de todas as apreensões efectuadas ou de